

**Processo n.:** @REP 16/00227896

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a servidores técnicos de radioterapia em desvio de função, em detrimento de profissionais de Física Médica

**Interessado:** Lourival Beltrão Martins Júnior

**Unidade Gestora:** Hospital Municipal São José de Joinville

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 840/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação por deixar de preencher os requisitos e formalidades do art. 100, 101 e 102, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução nº TC-120/2015, haja vista a ausência de indícios de prova de suposto desvio de função aliado ao fato de abranger matéria técnica afeta a outros órgãos de fiscalização.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 80/2017

**Data da sessão n.:** 20/11/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente – art. 91, Parágrafo único), Luiz Roberto Herbst, Herneus DeNadal José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC